

SUBSTITUTIVO N.º 01 AO PROJETO DE LEI N.º 41/2015

Dá nova redação aos artigos 33 e acrescenta os parágrafos 1º e 2º ao 34 da Lei 4.519, de 13 de abril de 1994, alterada pela Lei 10.991, de 05 de novembro de 2014, que dispõe sobre organização, funções, estrutura e regime disciplinar da Guarda Municipal de Sorocaba e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º O artigo 33 da Lei nº 4.519, de 13 de abril de 1994, alterada pela Lei 10.991 de 05 de novembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 33 O critério de merecimento considerará o bom comportamento, a assiduidade, a conclusão com aproveitamento em cursos de qualificação havidos pelos candidatos e a escolaridade desde a data da promoção anterior.”

Art. 2º Fica acrescentado os parágrafos 1º e 2º ao artigo 34 da Lei nº 4.519, de 13 de abril de 1994, alterada pela Lei 10.991 de 05 de novembro de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 34 (...)

§ 1º Os cargos de Guarda Civil de 1ª Classe que se encontrar em vacância até a data da publicação desta lei, e os que vierem ocorrer em decorrência de processo administrativo originário anterior a publicação desta lei, retroagirá e deverá ser imediatamente preenchidas as vagas existentes conforme listagem e nos moldes do concurso anterior, por antiguidade e merecimento.

§ 2º Os cargos da Guarda Civil que vierem a ficar vagos, por motivo de aprovação no mesmo concurso a cargos superiores, deverão ser preenchidos pela ordem de classificação.”

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

S/S., 18 de Agosto de 2015.

Pr. LUIS SANTOS
Vereador

JUSTIFICATIVA

O presente Substitutivo visa modificar o art. 33 e acrescentar o § 1º e o § 2º no art. 34 da Lei 4.519/1.994 de 13 de abril de 1994, alterada pela Lei 10.991 de 05 de novembro de 2014, que “Dispõe sobre a organização, funções, estrutura e regime disciplinar da Guarda Municipal de Sorocaba e dá outras providências”.

No decorrer de mais de 25 anos de existência da Guarda Civil, mais de 22 anos na forma estatutária, ocorreu o primeiro e único concurso de acesso aos cargos da Guarda Municipal de Sorocaba.

Com o intuito de corrigir e minimizar prejuízos profissionais que a muito deveria ser aplicada com legislação vigente, este Substitutivo ao PL 41/2.015, visa corrigir o não cumprimento do art. 27 da Lei 3.801, através da inserção dos § 1º e § 2º ao art. 34. Conforme atual ocorrência de vacância no cargo de Guarda-Civil de 1ª Classe superior a 180 dias, contrário ao prazo exposto no art. 27 da lei 3.801, que prevê obrigatoriedade da realização de concurso de acesso em até 180 dias após a ocorrência de vacância no cargo, e, por ser de baixo impacto para administração, como forma de corrigir para que não ocorram mais prejuízos pela longevidade do não cumprimento da legislação, seja sanada a vacância com a nomeação dos que se encontram na classificação do último concurso de acesso na classe do Guarda-Civil de 2ª Classe para 1ª Classe na igual forma, por antiguidade e por merecimento. Já no § 2º, se justifica para que não ocorram novamente vacâncias por promoção em concurso de acesso na corporação do Guarda-Civil, ou seja, cargos fiquem vagos pós nomeação a cargo superior por concurso de acesso.

No art. 33, se faz somente importante registrar a escolaridade, pois, se considera cursos de qualificação, necessário considerar-se a "escolaridade".

Para registro da morosidade da não aplicação da lei, foi elaborado o requerimento nº 1665 no ano de 2010 informando e solicitando ao executivo, providências quanto a sanar as vacâncias de cargos na guarda civil, com aplicação da legislação vigente que é na vacância da abertura de concurso até 180 dias após a ocorrência. Notório é que, até a presente data não foi sanada a vacância, conforme descrição dos funcionários do período de 2010, exposto abaixo, não excluindo ocorrência posterior.

1. GMF de 1ª Classe **Ana Cristina Rugolo** (Exonerada);
2. GM de 1ª Classe **Marcos Antônio da Silva** (Falecimento);

3. GM de 1ª Classe **Tarciso Donizete Madia** (Falecimento);
4. GM de 1ª Classe **Mauro Rogério Pavani** (Exonerado);
5. GM de 1ª Classe **Sandro Henrique de Oliveira** (Exonerado);
6. GM de 1ª Classe **Valdomiro Aparecido dos Santos** (Exonerado);
7. GM de 1ª Classe **Jorge Wilson Morinho Viana** (Exonerado);
8. GM de 1ª Classe **Sandro Marques Santos** (Exonerado);
9. GM de 1ª Classe **Antonio Donizete de Goes** (Exonerado).

Pelas razões que nos orientam na presente iniciativa, estamos certos de contar com o precioso apoio de nossos pares na sua aprovação.

S/S., 18 de agosto de 2015.

Pr. Luís Santos
Vereador